



Memorando nº 288/2026 - COREN-CE/DIR/PROGER/DLC/SLC

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGOEIRO OFICIAL**

**TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, **CONSIDERANDO** os fatos e fundamentos a seguir expostos, vem tornar público o presente **TERMO DE ANULAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, instrumento convocatório vinculante do certame, fixou expressamente o horário de início da sessão pública de disputa às 10h (dez horas);

CONSIDERANDO que, na data agendada para a realização do certame, verificou-se divergência entre o horário estabelecido no Edital e o horário efetivamente registrado para abertura da sessão pública no sistema Compras.gov.br, o qual iniciou o certame às 08h (oito horas), em desacordo com o quanto publicado e divulgado aos interessados;

CONSIDERANDO que tal divergência decorreu de falha técnica de natureza operacional do sistema Compras.gov.br, plataforma de uso obrigatório para a realização de licitações eletrônicas no âmbito da Administração Pública, sem que tenha havido, contudo, qualquer conduta imputável a este Pregoeiro ou à equipe de apoio quanto à sua origem;

CONSIDERANDO que a antecipação não divulgada do horário de abertura da sessão pública é apta, em tese, a prejudicar licitantes que, confiando na literalidade do instrumento convocatório, somente estariam aptos a acessar o sistema e acompanhar/disputar a partir das 10h, configurando potencial cerceamento à participação e à disputa de lances por parte de interessados;

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui vetor cogente da licitação pública, de modo que toda a atuação da Administração e dos licitantes deve pautar-se

estritamente pelas regras e condições fixadas no Edital, não sendo lícito à Administração ou ao sistema eletrônico operacionalizar o certame em desacordo com o que fora publicado;

CONSIDERANDO que a ocorrência relatada compromete a observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da competitividade, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, configurando vício de legalidade apto a contaminar a regularidade do procedimento licitatório em sua fase de disputa;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, no exercício da autotutela administrativa, o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o vício ora reconhecido é anterior à fase de julgamento, adjudicação e homologação do certame, não havendo, até o presente momento, direito adquirido de licitante em face do resultado do procedimento, circunstância que autoriza a anulação de ofício, sem prejuízo da garantia do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto no art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível à fase em que se encontra o certame;

CONSIDERANDO, por fim, que a preservação do interesse público e da segurança jurídica do certame recomenda a anulação do procedimento e a deflagração de novo processo licitatório, devidamente saneado, de modo a assegurar a todos os interessados condições de participação em rigorosa igualdade;

RESOLVE:

1. **ANULAR**, com fundamento no art. 71, inciso III e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, em razão da divergência de horário de abertura da sessão pública entre o Edital e o sistema Compras.gov.br, vício apto a comprometer os princípios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;
2. **DETERMINAR** que a presente anulação não gera, para a Administração, obrigação de indenizar os licitantes participantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito de manifestação de eventual interessado que se considere prejudicado, nos termos do art. 71, §3º, da referida Lei;
3. **ESCLARECER** que a presente anulação decorre de falha técnica/operacional do sistema Compras.gov.br, plataforma eletrônica de uso obrigatório e gerida por órgão diverso do COREN-CE, não configurando, portanto, conduta imputável a este Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente do Conselho;
4. **DETERMINAR** à área técnica competente a adoção das providências necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, com republicação de Edital saneado, a ser oportunamente divulgado nos canais oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados;
5. **DAR CIÊNCIA** do teor deste Termo a todos os licitantes participantes do certame ora anulado, por meio do sistema Compras.gov.br e demais canais de comunicação oficial, bem como determinar sua publicação nos meios de divulgação obrigatórios.

Fundamento legal: *art. 5º; art. 71, incisos II e III, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.*

Fortaleza/CE, 15 setembro de 2026.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro do COREN-CE



Documento assinado eletronicamente por **RAMON DA FRANCA ALENCAR - Matr. 000069, Técnico Administrativo**, em 15/09/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2186271** e o código CRC **85DB3361**.

Referência: Processo nº 00231.002607/2026-58

SEI nº 2186271

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- www.coren-ce.org.br